

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO № 08/2018 MUNICIPAL

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS objetivando mútua cooperação para desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, compreendendo atividades na área de Pessoas com Deficiência.

O MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 48.813.638/0001-78, com sede na Rua José Gomes, nº 558, Bairro Vila Nova, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, portador do documento de identidade RG nº 8.281.807 SSP/SP e CPF nº 780.011.968-87, residente e domiciliado no Rancho Eloá, s/nº, Bairro Água da Bomba, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e a OSC ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.862.407/0001-01, com sede na Rua Thomaz Matheus, nº 500, Bairro Jardim Itapura I, CEP: 19.035-120, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor YASSUYUKI HÓRIO, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG nº 4.790.779 SSP/SP e CPF nº 710.278.078-87, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.104, apartamento 143, centro, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15 e o Decreto Municipal nº 1.996/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, com RECURSO PRÓPRIO alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do termo de colaboração a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na área de **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I Transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente termo de colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- II Dar conhecimento à OSC das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais, objeto do termo de colaboração celebrado com o MUNICÍPIO;
- III Apoiar tecnicamente a OSC na execução das atividades objeto deste termo de colaboração;
- IV Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- ${f V}$ Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ${f OSC}$ em decorrência deste termo de colaboração;
- VI Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;

PP



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- VII Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VIII Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX Comunicar a Divisão Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse termo de colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC</u> Constituem obrigações da **OSC**:

- I Executar o serviço socioassistencial a que se refere à cláusula primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;
- II Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste termo de colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a OSC deverá encaminhar a Divisão Municipal de Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do termo de colaboração, a qual será avaliada pela referida Divisão;
- III Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pela Divisão Municipal de Assistência Social;
- IV Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo de colaboração, de acordo com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, da PNAS, da NOB e da NOB/RH;
- VI Aplicar integralmente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste termo de colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VII No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII Apresentar trimestralmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas, e mensalmente a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da OSC e do técnico responsável;
- IX Prestar contas ao MUNICÍPIO nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

D P



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- X Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e da Divisão Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI Assegurar ao MUNICÍPIO, a Divisão Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste termo de colaboração;
- XII Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste termo de colaboração;
- XIII Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XIV Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:
- 1 Ficha individual de inclusão no serviço;
- 2 Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;
- 3 Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XV Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos recursos recebidos com aplicação financeira;
- XVI Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, Serviço de Proteção Social Especial e Órgão Gestor da Assistência Social do Município;
- XVII Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O VALOR TOTAL do termo de colaboração é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC, na conformidade da Lei nº 2.738/12 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social), Lei nº 2.742/13 (Lei que alterou a Lei Municipal nº 2.738/12), Decreto Municipal nº 1.706/12 (Decreto que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observados os dispostos na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 1.996/17.
- II O repasse dos recursos financeiros de que trata a cláusula anterior, serão transferidos à OSC, após a entrega do relatório nominal, da prestação de contas, do balancete mensal, CND e FGTS.
- III A transferência dos recursos financeiros pelo MUNICÍPIO dar-se-á na medida em que for solicitada pela OSC, sendo a mesma ciente que é <u>repassada apenas 01 (uma) parcela por mês</u>. O descumprimento, pela OSC, de qualquer obrigação pactuada neste termo de colaboração, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração é da data da assinatura **até 31/12/2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

p q



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

- I <u>Mensalmente, mediante apresentação da relação nominal dos atendidos no mês e balancete mensal</u> assinado pelo representante da OSC e Contador;
- II Prestação de contas trimestral, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais, com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas e cópia LEGIVEL);
- III <u>Trimestralmente, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas nesse período;</u>
- IV Entregar junto à prestação de contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do termo de colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO</u>

- I O controle e a fiscalização da execução do presente termo de colaboração ficarão sob encargo do Gestor da Parceira da Política de Assistência Social.
- II O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios semestrais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada através das prestações de contas apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- II Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- III Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- I Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ dos partícipes;
- II Resumo do objeto;
- III Valor mensal e total do termo de colaboração;
- IV Prazo de vigência e data de assinatura.

4





Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer questões resultantes da execução deste termo de colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 24 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS YASSUYUKI HÓRIO - RG № 4.790.779 SSP/SP

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodolfo Broca Soler RG: 40.751.713-3 SSP/SP CPF: 366.368.378-88

2ª

Nome: Vilma Aparecida Marra Tassi

RG: 24.349.776-3 SSP/SP CPF: 136.581.848-92



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018 - MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO № 08/2018 - MUNICIPAL

ÓRGÃO PÚBLICO: Município de Regente Feijó CNPJ: 48.813.638/0001-78

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

CNPJ: 44.862.407/0001-01

OBJETO: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência.

SEGMENTO: Pessoas com Deficiência

PISO: FMAS

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a título de TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL, os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/2018

Regente Feijó, 24 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

CÁSSIA REGINA MARTINEZ LIMA DIRIGENTE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR Artigo 165, da Instrução 02/2016, Inciso XXIII - RP 12 - Tribunal de Contas

Órgão Público: Município de Regente Feijó - SP

Organização da Sociedade Civil: Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

Termo de Colaboração № 08/2018 - MUNICIPAL

Objeto: Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência.

Na qualidade Órgão Organização Público da Sociedade Civil Parceira. respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução julgamento, damo-nos e CIENTES e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Regente Feijó, 24 de Janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS YASSUYUKI HÓRIO - RG № 4.790.779 SSP/SP

PRESIDENTE

escolaparacegos@yahoo.com.br